# **PARECER**

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 100/2023

### I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 100/2023, de autoria do Vereador Wendel Lima, DENOMINA PRÓPRIO PÚBLICO MUNICIPAL COMO PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER E DESTINAR UM ESPAÇO PARA CONSTRUÇÃO DE UM MONUMENTO COM A IMAGEM DA PADROEIRA DA CIDADE DE GUARAPARI - NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, foi protocolado nesta Casa de Leis no dia 12 de junho 2023 com o processo nº 1554/2023.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 23ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 13 de junho de 2023, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

"Art. 37 Compete a <u>Comissão de Redação e Justiça</u> manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento."



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer."

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Kamilla Rocha, para manifestar-se acerca doa aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.

#### II. VOTO DA RELATORA

Inicialmente deve-se verificara devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende aos padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente entre o Legislativo e Executivo, em obediência aos ditames do artigo 46 e seus dispositivos da LOM, estando ainda de acordo com o art. 37 do já citado Regimento.

Art. 46 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

(...)

XII – autorizar a alteração da denominação a próprios, vias e logradouros públicos;"

Versa o art. 103, § 4º do Regimento Interno sobre exigências para proposições desse estilo:

"Art. 103 Toda matéria legislativa deverá ser protocolada na Câmara Municipal de duas formas, um processo legislativo físico e outro processo legislativo digital.





Importante ressaltar que Projeto de Lei em comento que denomina próprio público municipal como Praça Nossa Senhora da Conceição; autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder e destinar um espaço para construção de um monumento com a imagem da Padroeira da cidade de Guarapari - Nossa Senhora da Conceição, encontrando respaldo legal especialmente na Lei Orgânica Municipal através dos artigos. 12-A, inciso XI e 23, inciso X. Vejamos:

Art. 12-A - A organização do Município observará os seguintes princípios e diretrizes:

XI - A preservação dos valores históricos e culturais da população;

(...)

Art. 23 – Ao Município compete, concorrentemente com a União e o Estado:

 X – proteger documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico ou cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

A matéria ora analisada está de acordo com os ditames do art. 46, XII da Lei Orgânica Municipal e ARt. 103 do Regimento Interno vigente, cumprindo os requisitos mínimos para aprovação legal desta proposição.

Estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos *FAVORAVELMENTE* à aprovação do **Projeto de Lei nº 100/2023**.

É o nosso parecer.

### III. PARECER DA COMISSÃO



A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE DOS PRESENTES** o parecer da Relatora ao **Projeto de Lei nº 100/2023**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 2023

KAMILLA ROCHA RELATORA

> MAX JUNIOR MEMBRO

OLDAIR ROSSI PRESIDENTE

